

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

102ª Edição / Terça-feira / 30 de Junho de 2009.

Diretor: Paulo Sérgio de Vasconcelos

Secretario: José Alexandre dos Santos

Atos do Poder Executivo

PORTARIA Nº. 107-C/2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando a existência, no quadro de pessoal da Administração, de vagas a serem preenchidas, gradualmente, de acordo com as necessidades;

Considerando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município, uma Comissão Especial de Concurso Público para acompanhamento do processo de escolha de candidatos para provimento de cargos vagos na Administração Municipal.

Art. 2º. A Comissão será composta por Maria Aparecida dos Santos, Manoel Geraldo da Costa e Dalila Gomes Moreira, sob a presidência da primeira.

Parágrafo único: A Comissão deverá instaurar procedimento administrativo, que contenha os documentos relativos às fases do concurso.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 9 de junho de 2009.

Lúcio Flavio Bezerra de Brito
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 366/2009, de 17 /02/ 2009.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 345, DE 02 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vencimentos dos Servidores que exercem Cargos Comissionados como: Secretários, Tesoureiro e Procurador Jurídico, ficam reajustados respectivamente da seguinte forma:

I - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E TESOUREIRO – Perceberão Vencimentos equivalente a R\$ 2.075,00 (dois mil, setenta e cinco reais), sendo reajustados automaticamente de acordo como Percentual dado pelo Governo Federal.

II - PROCURADOR JURIDICO - Perceberá Vencimentos no Valor de R\$ 1.310,00 (hum mil, trezentos e dez reais), equiparando-se com a Presidente do Instituto de Previdência deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2009, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, em 18 de Fevereiro de 2009.

Lúcio Flavio Bezerra de Brito
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº.367/2009, 17/02/ 2009.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MODIFICAR NOME DE SECRETARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal modificar o nome da atual Secretaria de Ação Social deste Município.

Parágrafo Único - A atual Secretaria de Ação Social deste Município, passa a ser chamada de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2009, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, em 18 de Fevereiro de 2009.

Lúcio Flavio Bezerra de Brito
PREFEITO

Lei Municipal nº. 368/2009, de 17 /02/ 2009.

Dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrutura Administrativa Municipal Básica passa a ser composta pelos seguintes órgãos:

I – Órgãos de Assessoramento:

a) Secretário Chefe de Gabinete;

b) Procuradoria do Município;

c) Assessoria Jurídica;

d) Assessoria Administrativa.

II – Órgãos de Atuação Executiva:

a) Secretaria de Administração e Planejamento;

b) Secretaria de Finanças;

c) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

d) Secretaria de Obras e Urbanismo;

e) Secretaria de Assistência Social;

f) Secretaria de Saúde;

g) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

h) Secretaria de Transportes.

Parágrafo Único. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal Compreende um Órgão Central, representado pelo Prefeito Municipal ao qual estão ligados os Órgãos de Atuação Executiva e de Assessoramento, dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A Estrutura Administrativa Municipal é constituída de órgãos entrosados entre si, obedecendo à subordinação hierárquica seguinte:

I – Secretaria Municipal;

II – Departamento;

III – Divisão;

IV – Coordenação;

V – Serviço.

Art. 3º. Os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa Municipal previstos nesta lei serão dirigidos respectivamente por:

I – O Gabinete do Prefeito, pelo Secretário Chefe de Gabinete;

II – As Secretarias Municipais, pelos Secretários Municipais;

III – A Procuradoria Geral, pelo Procurador Geral do Município;

IV – As Coordenações, pelos Coordenadores;

V – Os Departamentos, pelos Diretores de Departamento;

VI – As Divisões, pelos Chefes de Divisões;

§ 1º. Os cargos referidos nos incisos de I a VI deste artigo são de Provimento em Comissão, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º. Para o desenvolvimento de serviços técnico-administrativos serão nomeados em cargos de Provimento em Comissão Assessores Administrativos e Assessores Técnicos para atuarem junto ao gabinete do Prefeito e às Secretarias Municipais.

§ 3º. O Prefeito Municipal contratará Assessoria Jurídica de acordo com as necessidades administrativas, podendo firmar contrato, para esse fim, com empresas de Assessoramento Jurídico.

Art. 4º. Os Órgãos da Administração Municipal, bem como as unidades que lhe são subordinadas, têm como objetivo promover o desenvolvimento municipal, de forma integrada, mediante planejamento, programação, coordenação e controle das ações administrativas.

Art. 5º. A Presente Lei será regulamentada através de Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam aprovados os novos Organogramas dos Órgãos que compõem a nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal constantes nos ANEXOS de I a IX que integram a presente Lei.

Art. 7º. Para fins de implantação e execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária em vigor:

I – Ajustamento e redistribuição dos créditos consignados, visando atender ao reordenamento de competência institucional entre os órgãos da Administração Municipal, respeitados os elementos e as funções;

II – Promover a reestruturação e reorganização dos órgãos que compõem a nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, como também, a adaptação dos e adaptar os servidores do Quadro efetivo e os ocupantes de cargos de Provimento em comissão à nova realidade estrutural;

III – Expedir os demais atos normativos necessários à execução da presente Lei.

Art. 8º. O anexo IV da Lei Municipal nº 345, de 02 de abril de 2008, passa a ser o que acompanha a presente Lei.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 335, de 30 de maio de 2007.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, 17 de Fevereiro de 2009.

Lucio Flavio Bezerra Brito
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Convite nº 0020/2009, que objetiva: Contratar empresa para prestação de serviços técnicos especializados, objetivando a realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento de diversos cargos da estrutura administrativa do Município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB, conforme projeto e planilha; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- CONSULTEC-CONSULTORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 06949023000123.

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB, 05 de junho de 2009.

LUCIO FLAVIO BEZERRA DE BRITO

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça (PB)

CONTRATADO: CONSULTEC – CONSULTORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.949.023/0001-23, com sede na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 475, Edf. Empresarial Royal Trade Center, 3º andar, sala 307, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados, objetivando a realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento de diversos cargos da estrutura administrativa do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações.

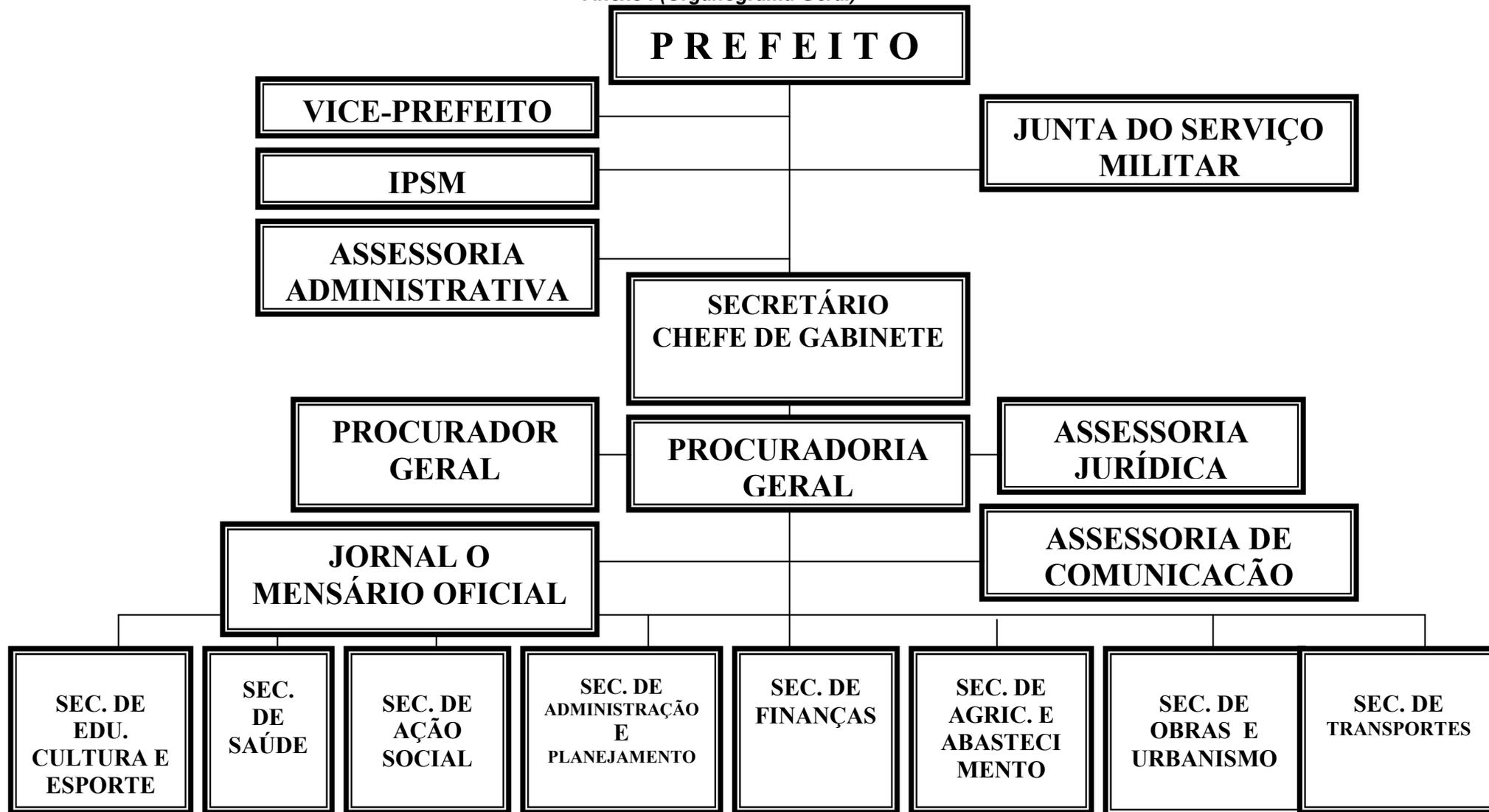
Valor total R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mais taxas de inscrição cobrada dos candidatos.

Contrato: 05/06/2009.

Vigência: 04/08/2009

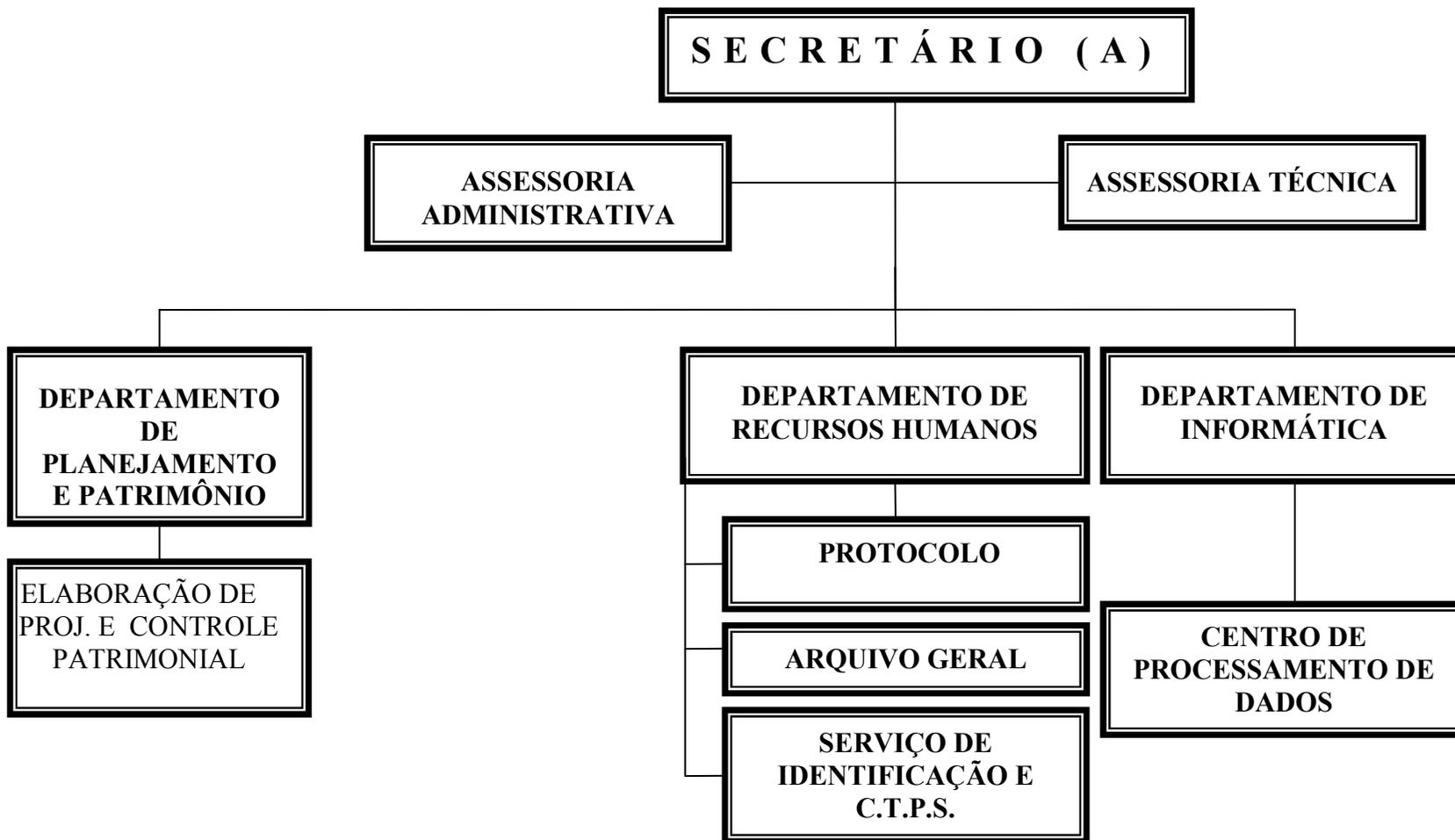
Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Estrutura Administrativa Básica do Poder Executivo
Anexo I (Organograma Geral)



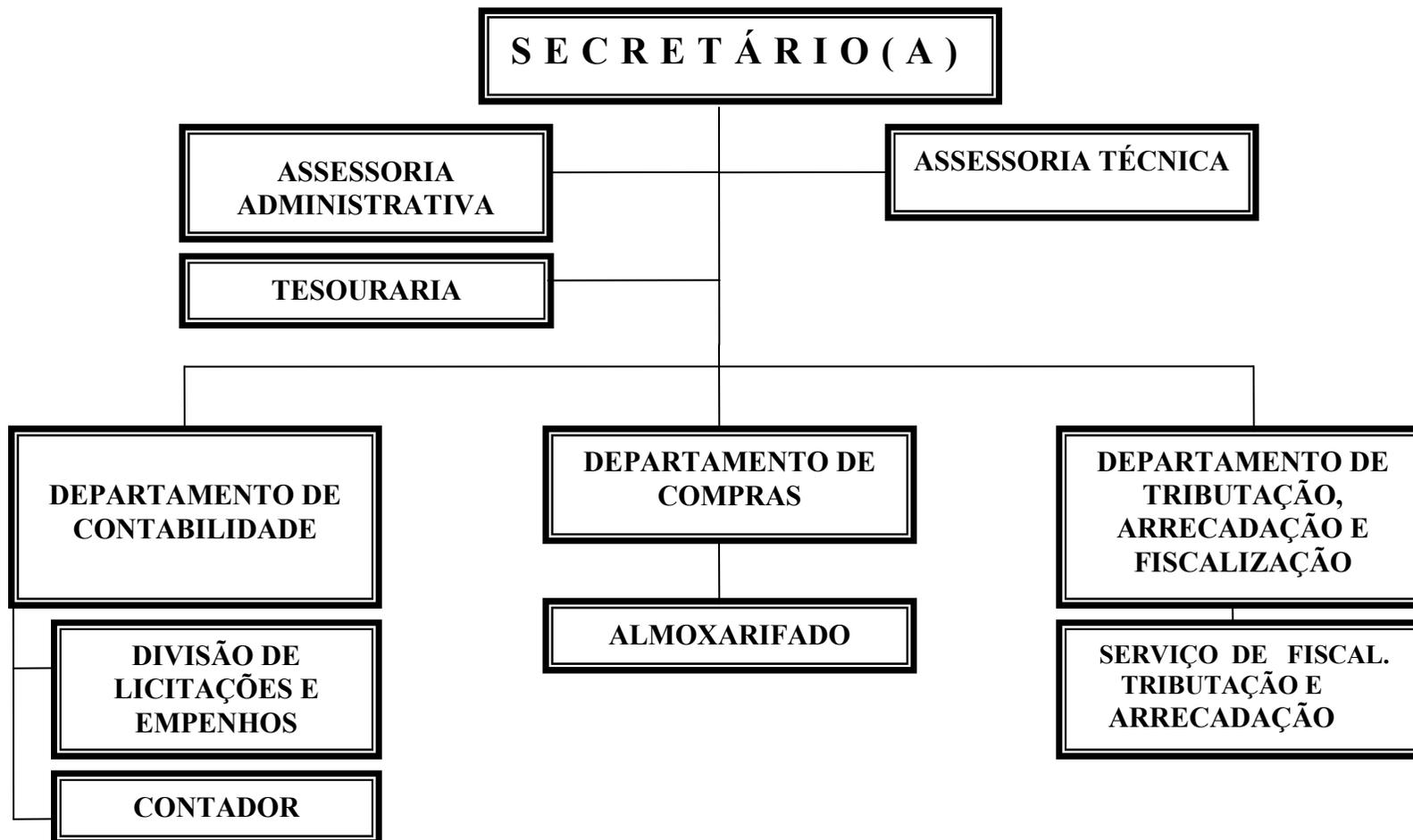
Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal
Anexo II (Organograma da Secretaria de Administração e Planejamento)



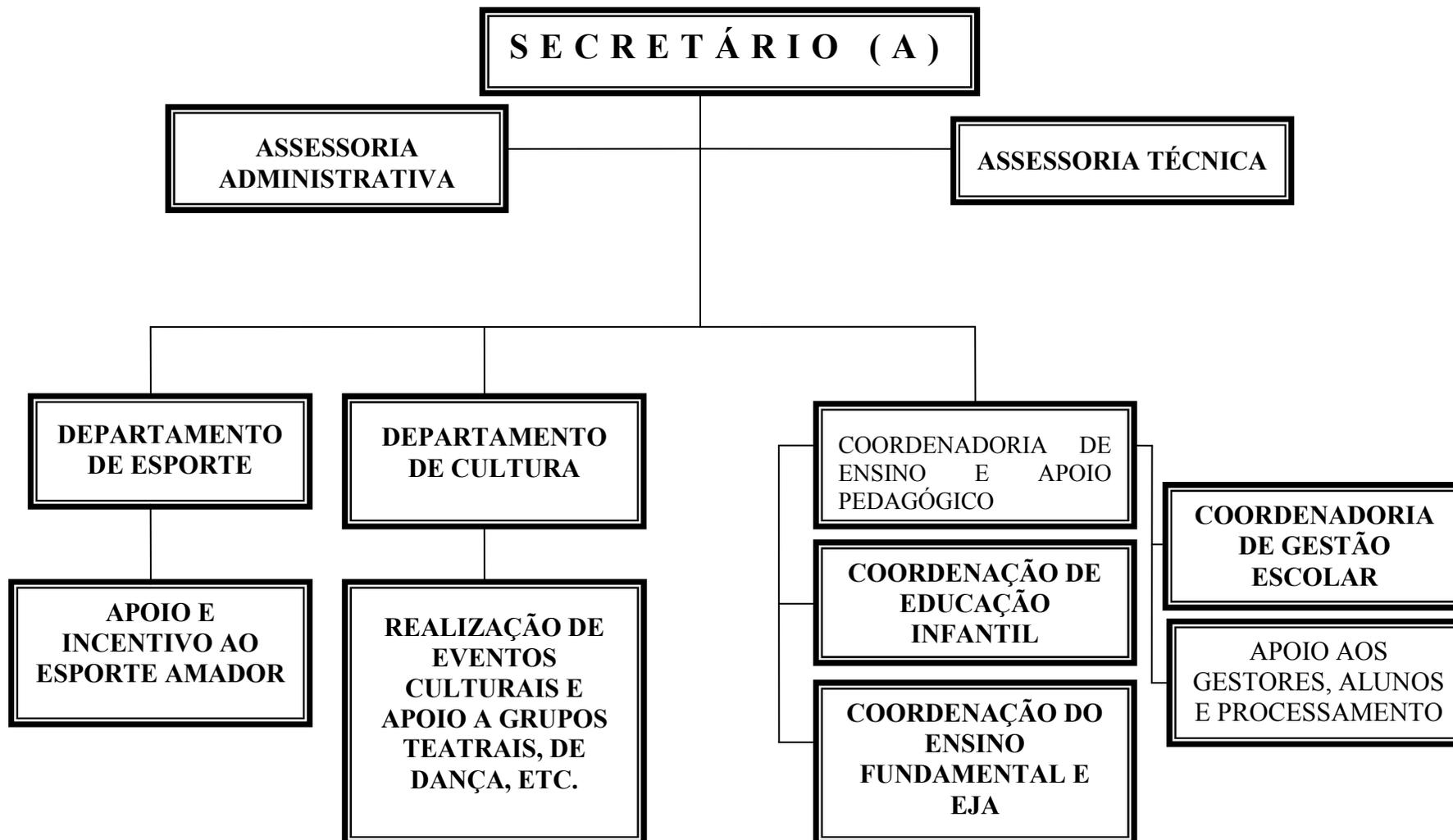
Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

*Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal
Anexo III (Organograma da Secretaria de Finanças)*



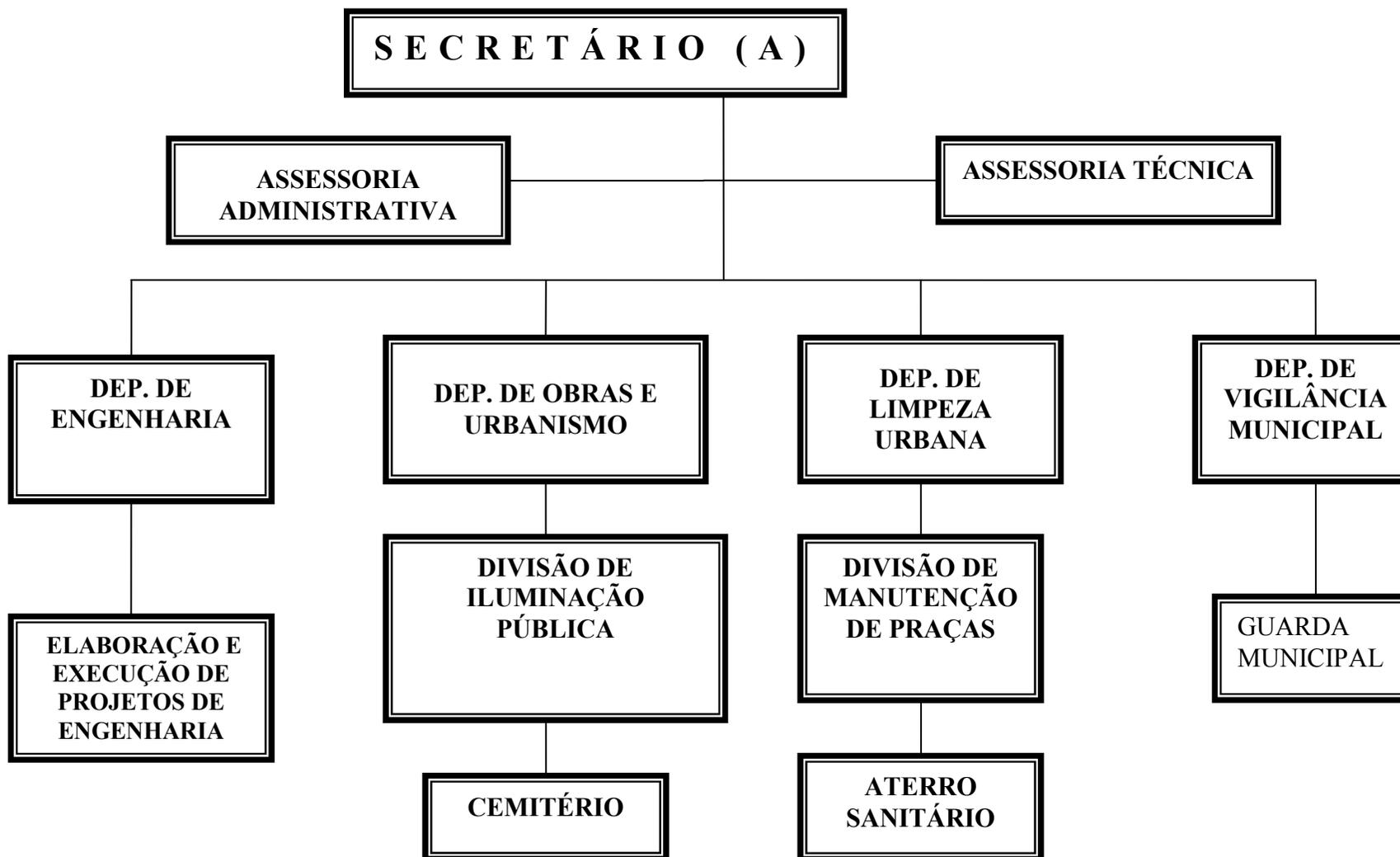
Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal
Anexo IV (Organograma da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte)



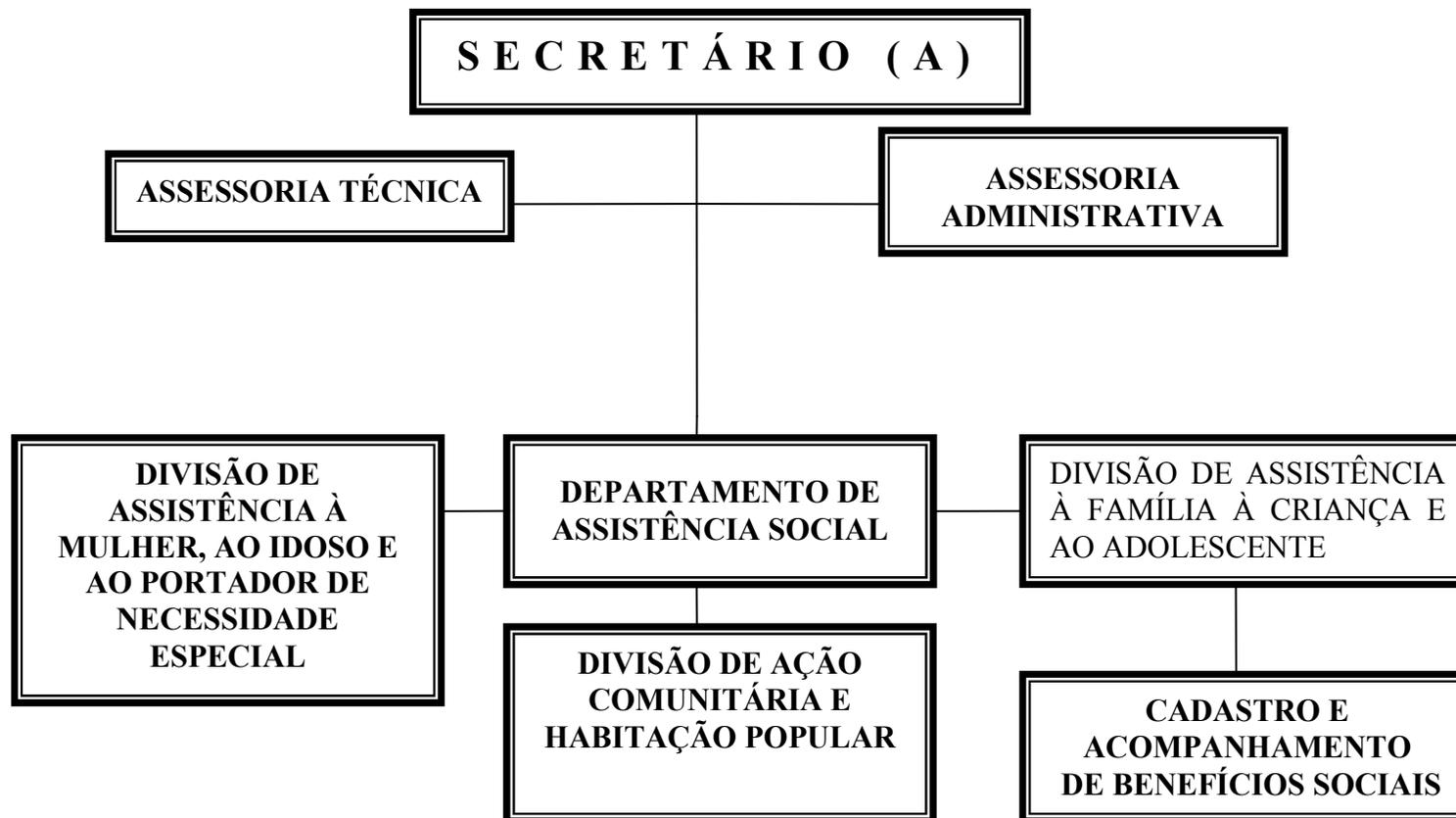
Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal
ANEXO V (Organograma da Secretaria de Obras e Urbanismo)



Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal
ANEXO VI (Organograma da Secretaria de Ação Social)



Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal
ANEXO VII (Organograma da Secretaria de Saúde)

S E C R E T Á R I O (A)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSESSORIA TÉCNICA

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

CHEFE DO SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS

ASSISTÊNCIA MÉDICO - ODONTOLÓGICA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SANEAMENTO BÁSICO

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

PLANEJAMENTO FAMILIAR

PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL

FAMÁCIA BÁSICA

REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

REVISÃO DE CONTAS E PROCESSAMENTO DE DADOS

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal

ANEXO VIII (Organograma da Secretaria de Agricultura e Abastecimento)

S E C R E T Á R I O (A)

ASSESSORIA TÉCNICA

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE
PRESERVAÇÃO DO
MEIO AMBIENTE

ARBORIZAÇÃO
URBANA, DE PRAÇAS
E PROTEÇÃO AO
MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE
APOIO E INCENTIVO À
PECUÁRIA

DIVISÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO
DA SANIDADE ANIMAL

APOIO TÉCNICO À
PECUÁRIA

MÉDICO VETERINÁRIO

DEPARTAMENTO DE
APOIO E
DESENVOLVIMENTO DA
AGRICULTURA
FAMILIAR

DIVISÃO DE CADASTRO
DE IMÓVEIS RURAIS

APOIO TÉCNICO AO
PEQUENO PRODUTOR E
COMERCIALIZAÇÃO DA
PRODUÇÃO AGRÍCOLA

DIVISÃO BANCO DE SEMENTES

DEPARTAMENTO DE
ABASTECIMENTO

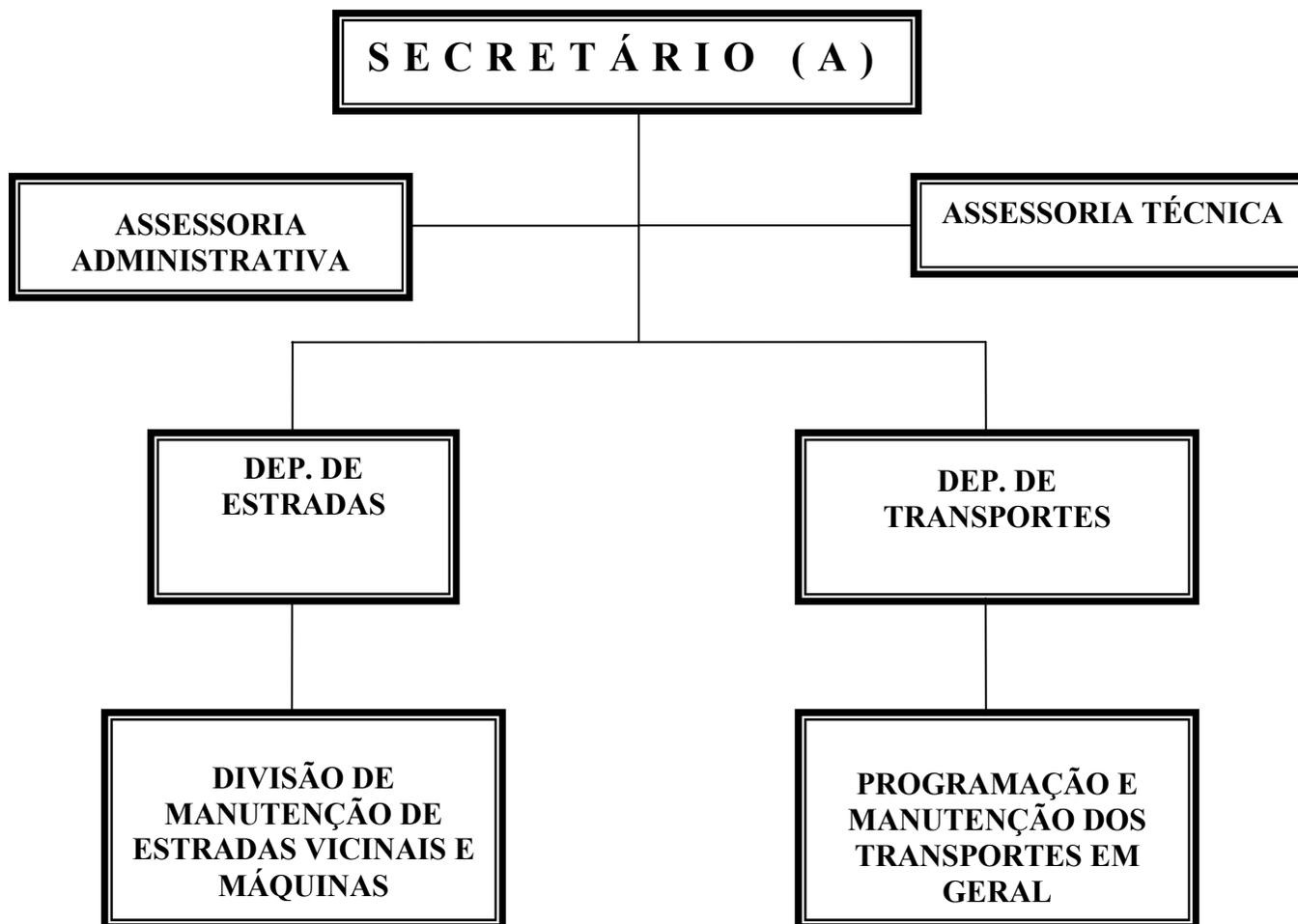
FEIRA E MERCADO
PÚBLICO

PROGRAMAÇÃO DE
CARROS PIPAS

TRATOR AGRÍCOLA

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal
ANEXO IX (Organograma da Secretaria de Transportes)



TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**ANEXO IV (Art. 28) Lei Nº 345, de 02 de abril de 2008**

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Secretário Municipal	CC – 001	08	2.075,00
Secretário Chefe de Gabinete	CC – 002	01	2.075,00
Procurador Geral	CC – 003	01	648,00
Assessor Administrativo	CC – 004	18	500,00
Assessor Técnico	CC - 005	09	500,00
Assessor de Comunicação	CC – 006	01	500,00
Tesoureiro	CC – 007	01	4 Salários) 1.520,00
Diretor do Departamento de Informática	CC – 008	01	500,00
Diretor do Departamento de Vigilância Municipal	CC – 009	01	500,00
Diretor do Departamento de Planejamento e Patrimônio	CC – 010	01	500,00
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC – 011	01	500,00
Diretor do Departamento de Compras	CC – 012	01	500,00
Diretor do Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização	CC – 013	01	500,00
Diretor do Departamento de Esporte	CC – 014	01	500,00
Diretor do Departamento de Cultura	CC – 015	01	500,00
Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo	CC – 016	01	500,00
Diretor do Departamento de Engenharia	CC – 017	01	500,00
Diretor do Departamento de Limpeza Urbana	CC – 018	01	500,00
Diretor do Departamento de Estradas	CC – 019	01	500,00
Diretor do Departamento de Transportes	CC – 020	01	500,00
Diretor do Departamento de Assistência Social	CC – 021	01	500,00
Diretor do Departamento de Atenção Básica à Saúde	CC – 022	01	500,00
Diretor do Departamento de Apoio e Desenv. da Agricultura Familiar	CC – 023	01	500,00
Diretor do Departamento de Preservação do Meio Ambiente	CC – 024	01	500,00

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**ANEXO IV – (Continuação) Art. 28 Lei nº 345, de 02 de abril de 2008**

Diretor do Departamento de Abastecimento	CC – 025	01	500,00
Diretor do Departamento de Apoio e Incentivo à Pecuária	CC – 026	01	500,00
Diretor do Departamento de Contabilidade	CC - 027	01	500,00
Coordenador da Vigilância Sanitária	CC – 028	01	500,00
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	CC – 029	01	500,00
Coordenador da Vigilância Ambiental	CC – 030	01	500,00
Chefe da Divisão de Ação Comunitária e Habitação Popular	CC – 031	01	500,00
Chefe da Divisão de Assistência à Mulher, ao Idoso e ao Portador de Necessidades Especiais	CC – 032	01	500,00
Chefe da Divisão de Assistência à Família, à Criança e ao Adolescente	CC – 033	01	500,00
Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento de Sanidade Animal	CC – 034	01	500,00
Chefe da Divisão de Iluminação Pública	CC – 035	01	500,00
Chefe da Divisão de Licitações e Empenhos	CC – 036	01	500,00
Chefe da Divisão de Manutenção de Estradas Vicinais e Máquinas	CC – 037	01	500,00
Chefe da Divisão de Manutenção de Praças	CC - 038	01	500,00
Chefe da Divisão de Cadastro de Imóveis Rurais	CC - 039	01	500,00
Chefe do Arquivo Geral	CC - 040	01	500,00
Secretário da Junta do Serviço Militar - JSM	CC – 041	01	500,00
Diretor de Posto de Saúde	CC – 042	05	415,00
Chefe da Guarda Municipal	CC – 043	01	500,00
Administrador do Mercado Público	CC - 044	01	415,00
Administrador do Cemitério	CC - 045	01	415,00
Administrador do Ginásio de Esporte	CC - 046	01	415,00
Presidente do Instituto de Previdência Social Municipal - IPSM	CC - 047	01	415,00

LEI Nº. 376 DE 15 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Esta Lei, de consoante com o Art. 165, §2º da Constituição Federal, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça para a elaboração do Orçamento do exercício de 2010, compreendendo.

I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício financeiro de 2010.

VII – as disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2010 constarão na Lei orçamentária, observados os seguintes macro-objetivos:

I – Manter e proporcionar meios para implantação dos programas finalísticos;

II – Garantir e elevar o nível de educação para toda população;

III – Prestar assistência à saúde para a toda a População;

IV – Garantir assistência aos cidadãos;

V – Implementar e aprimorar a infraestrutura municipal;

VI – Elevar os índices de qualidade de vida da população;

VII – Promover o uso racional dos recursos naturais, conciliando ações de

conservação, preservação ambiental e ações de desenvolvimento econômico;

VIII – Promover a capacitação constante de pessoal.

§ 1º – As áreas com o menor índice de desenvolvimento serão priorizadas na distribuição de recursos da programação orçamentária.

§ 2º - Na Lei orçamentária, as metas serão indicadas e agregadas por categoria de programação.

§ 3º - As metas e as prioridades, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro de 2010 serão as ações constantes da programação do Plano Plurianual de Aplicação – PPA para o quadriênio 2010-2013, que será encaminhando pelo chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo até 31 de Agosto do corrente exercício.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 3º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o Plano Plurianual;

II – Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas atividades

orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º – O Orçamento do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça para o exercício financeiro 2010 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 5º – O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Ações básicas de saúde e assistência social em consonância com a legislação pertinente;

III – Ações voltadas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental, de conformidade com as leis vigentes;

IV – Investimentos;

V – Pagamentos de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;

VI – Despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VII – Convênios e/ou Contratos de Repasses;

VIII – Outras despesas correntes;

Art. 6º – O Projeto de Lei Orçamentária Anual a ser encaminhado pelo Poder Legislativo será constituído de:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

V - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafos único da Lei nº 4.320/64;

VI - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

VII – da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Art. 7º – A elaboração e o controle do Orçamento do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, para o exercício financeiro de 2010 obedecerão as seguintes diretrizes:

I – O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II – A previsão das receitas, em conformidade com o que dispõe o Art. 30 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, terá por base as demonstrações mensais da receita arrecadada;

III – O pagamento dos vencimentos e encargos terá prioridade frente às ações de expansão;

IV – Os projetos em fase de execução terão prioridade frente aos novos projetos;

V – O município aplicará, em conformidade com o que dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, inclusive as transferências, para a manutenção do desenvolvimento do ensino, priorizando a Educação Básica;

VI – O município aplicará, em conformidade com o que dispõe o Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério-FUNDEB, o mínimo de 60% (sessenta por cento) na remuneração de professores da Educação Básica;

VII – O município aplicará, em conformidade com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, no mínimo 15% (quinze por cento) de sua receita tributária, transferências da união e do estado e as receitas da dívida ativa de impostos, em ações e serviços públicos de saúde;

VIII – O município aplicará em conformidade com o que dispõe o art. 160 Lei Orgânica Municipal, 10% (dez por cento) do orçamento anual para atender aos produtores rurais, com insumos, equipamentos agrícolas e sementes;

IX – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária, conforme disposto no § 2º do Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

X – A elaboração no Projeto de Lei Orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2009, ou com outro critério que for estabelecido.

Art. 8º – A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - a despesa Orçamentária para o exercício de 2010 poderá ser suplementada em até 70% (setenta por cento) do total fixado de acordo com a lei 4.320/64.

Art. 9º – A elaboração da proposta orçamentária do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça para o exercício financeiro de 2010 obedecerá à forma democrática e participativa e deverá priorizar a efetivação do estabelecido no Plano Plurianual.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá incluir Programas não elencados no Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo, através de lei específica.

Art. 11 – A inclusão, na lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12 – A despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de até 60%(sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 6% para o legislativo e 54% para o executivo conforme dispõem os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Entende-se por despesa total de pessoal o somatório de gastos estabelecidos no Art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 13 – O Prefeito do Município enviará até o dia 30 de Setembro de 2009, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010, compatível com as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 14 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que haja prévia dotação Orçamentária, suficiente para atendê-las, obedecido o disposto nos arts. 16, e 17 bem como o parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 – **A verificação dos limites de despesa de pessoal, se dará ao final de cada semestre, observando-se o que determina a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.**

Art. 16 – A Câmara de Vereadores deverá atender, primeiramente, os limites da Emenda Constitucional nº 25, de fevereiro de 2000, os quais se referem não apenas a despesas com pessoal, mas também aos gastos totais do legislativo.

Art. 17 – Os atos que criarem ou aumentarem despesas correntes ou sejam, aquelas de caráter continuado, superiores a dois exercícios, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos e atividades, calculada de

forma proporcional á participação dos Poderes Executivo e Legislativo em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, observando-se, ainda:

I – o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II – a limitação do empenho ou, simplesmente, limitação de despesa deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III - as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

IV – as despesas com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único – na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Art. 19 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo nos termos da alínea e, Inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101.

Art. 20 – Os restos a pagar deverão ficar limitados ás disponibilidades financeiras como forma de não transferir despesa de um exercício para outro sem a correspondente fonte de cobertura.

Art. 21 – As operações de Crédito por antecipação da Receita que porventura forem contratadas pelo Município realizar-se-ão somente a partir do dia 20 de Janeiro de 2010, e deverão ser liquidadas com juros e outros encargos incidentes até o dia 20 de dezembro do mesmo exercício financeiro em que forem contraídos.

Art. 22 – Na Lei Orçamentária Anual será fixado um montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a conta da dotação Reserva de Contingência, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme

disposto no Art. 5º Inciso III alínea b da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 23 – Semestralmente, o Poder Executivo e Legislativo, emitirão o Relatório de Gestão Fiscal exigida pelo caput do art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 – Até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Poder Executivo elaborará o Relatório Resumido de Execução Orçamentária nele abrangido a movimentação do Poder Legislativo e Administração Descentralizada do Município, atendendo ao que se refere o parágrafo 3º do Art. 165 da Constituição federal, bem como os Art. 52 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 25 – As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 26 – É vedado consignar no orçamento municipal para o exercício de 2009, dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinem a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução das despesas deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 27 – São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a viabilizar a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação a orçamentária.

Parágrafo único – caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2008 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 – A lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 30 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 31 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 32 – No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 – Constituem as receitas do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;

II – de atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar;

III – de transferências constitucionais ou de convênios firmados com entidades governamentais;

Art. 35 – A estimativa da receita levará em consideração, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

V – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

§ 1º - Com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

**CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo, deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 37 – É vedado consignar na Lei Orçamentária Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 38 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 39 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo único – não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades ou aos projetos previsto, será executado como proposto à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 40 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, em 15 de Junho de 2009.

Lúcio Flávio Bezerra de Brito
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Decreto Nº: 0007/2009 de 02 /06/ 2009.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei LEI Nº 362 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

D E C R E T A

Abre crédito adicional para cobertura das despesa adiante discriminadas e dá outras providências.

Art. 1º : Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$: **56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)** Destinado a

suplementar as dotações abaixo discriminadas:

02030-SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.1003.2005-3390390000.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R\$ 10.000,00

02050-SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.1006.2013-3190090000.000 - SALÁRIO-FAMÍLIA R\$ 400,00
12.361.2002.2014-3190090000.000 - SALÁRIO-FAMÍLIA R\$ 4.200,00
12.361.2002.2016-3190090000.000 - SALÁRIO-FAMÍLIA R\$ 2.600,00

02090-SEC DE AÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
08.122.1009.2042-3390360000.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA R\$ 3.800,00
02110-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.2007.2027-3190110000.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA PESSOAL CIVIL R\$ 25.000,00
10.301.2007.2027-3191130000.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 10.000,00
Valor Total --> R\$ 56.000,00

Art. 2º : Para cobertura do crédito anterior fica anulado o crédito Orçamentário no valor de R\$ **56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)** Discriminado nas dotações abaixo:

02040-SEC DE CONTROLE E FINANÇAS
04.123.1005.2008-3390920000.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 16.000,00
02050-SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.2002.2015-3390390000.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R\$ 25.000,00
02110-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.2007.2026-3390300000.000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 15.000,00
Valor Total --> R\$ 56.000,00

Art. 3º : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB. 02 de Junho de 2009

LUCIO FLAVIO BEZERRA DE BRITO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECRETO Nº 08/2009. Em, 26 /06/ 2009.

CONSIDERANDO OS FESTEJOS JUNINOS E DEVIDO A REALIZAÇÃO DO XIII ARRRAIL DA ROÇA;

CONSIDERANDO AINDA, TODA A INFRAESTRUTURA MONTADA EM PRAÇA PÚBLICA, DEIXANDO O CENTRO DA CIDADE SEM CONDIÇÕES DE TRÁFEGO;

D E C R E T A:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica decretado Feriado Municipal na próxima segunda-feira, dia 29 de Junho de 2009, tendo em vista a Realização do XIII Arraial da Roça.

ARTIGO SEGUNDO - O XIII Arraial da Roça será realizado durante o período de 27 à 28 de Junho de 2009, em praça pública, onde é montado toda uma infra-estrutura, impossibilitando o tráfego de veículos no centro da cidade.

ARTIGO TERCEIRO - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., em 26 de junho de 2009.

LUCIO FLAVIO BEZERRA DE BRITO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009
Anexo de Metas e Prioridades**

PROGRAMAS E AÇÕES	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: Apoio Administrativo do Legislativo Municipal			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a Qualidade de Trabalho da Câmara de Vereadores			
Reforma, Recuperação c/ou Ampliação do Prédio da Câmara	Prédio reformado, recuperado e/ou ampliado	Unidade	1
Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática	Equipamentos adquiridos	Unidade	3
PROGRAMA: Renovação do Ensino Fundamental			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a Educação Fundamental aos Alunos da Rede Municipal de Ensino			
Construção de Unidade Escolar	Escola Construída	Unidade	1
Reforma, Recuperação e Ampliação de Unidades Escolares	Escolas reformadas, recuperadas e ampliadas	Unidade	20
Aquisição de Equipamentos de Informática para Unidades Escolares	Equipamentos adquiridos	Unidade	1
Aquisição de Material Didático para Alunos	Distribuição de Material Didático	Alunos	2.300
Aquisição de Fardamento Escolar	Distribuição de Fardamento	Alunos	2.300
Capacitação de Professores	Professores capacitados	Professores	150
Qualificação Profissional de Professores	Professores qualificados	Professores	30
Formação Continuada de Profissionais de Apoio	Profissionais capacitados	Cursos	1
PROGRAMA: Alimentação do Escolar			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Garantir a Alimentação e a Qualidade Nutricional do Escolar			
Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar	Distribuição de Merenda	Alunos/Dia	1.722
PROGRAMA: Incentivo ao Esporte e a Cultura Local			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Incentivar a Prática de Esportes e difundir a Cultura no Município			
Realização de Eventos Sociais e Culturais	Realização de eventos	Eventos	5
PROGRAMA: Saúde para Todos			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a assistência a Saúde a População Municipal			
Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde	Equipamentos adquiridos	Unidade	10
Construção, reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	Postos construídos, reformados, recuperados e/ou ampliados	Unidade	2
PROGRAMA: Melhoria no Saneamento Básico no Município			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar o sistema de Saneamento Básico no Município para controle de Endemias			
Construção, Recuperação e Ampliação de Rede de Esgotamento Sanitário	Esgotamento Sanitário	Metro	1.000
Melhorias Sanitárias Domiciliares	Construção de Privadas Higiênicas	Unidade	20
PROGRAMA: Melhoria na Infra-Estrutura Urbana			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Prestar Assistência as Famílias Carentes do Município			
Serviços de Drenagem e Pavimentação de Ruas	Ruas Drenadas e Pavimentadas	M ²	1.000
Construção de Prédio para Sede de Associações	Prédio Construído	Unidade	1
Construção, Recuperação e Ampliação de Praças	Praças construídas, recuperadas e ampliadas	Unidade	1
Ampliação e Reforma do Cemitério Público	Cemitério ampliado e reformado	Unidade	1
Aquisição de Terrenos	Terrenos adquiridos	Unidade	1
PROGRAMA: Melhoria Habitacional do Município			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar as condições Habitacionais da População Carente do Município			

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 102ª Edição – 30 de Junho de 2009

Construção, Ampliação e Melhorias de Unidades Habitacionais	Casas construídas, ampliadas e melhoradas	Unidade	15
---	---	---------	----

PROGRAMA: Melhoria dos Recursos Hídricos e Abastecimento D' Água

OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar o Abastecimento D' Água para a população e ampliar os recursos hídricos na região

Construção, Recuperação e Ampliação de Pequenas Barragens	Barragens construídas, recuperadas e ampliadas	Unidade	12
Construção de Poços Artesianos	Porcos Artesianos construídos	Unidade	3
Construção de Cisternas de Placas	Cisternas construídas	Unidade	40

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: Melhoria da Infra-Estrutura da Zona Rural			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a Infra-Estrutura da Zona rural para melhor atender a população que nela reside			
Pavimentação de Ladeiras em Estrada Vicinais	Ladeiras pavimentadas	Metro	1.000
Recuperação e Ampliação de Estradas Vicinais	Estradas vicinais recuperadas e ampliadas	KM	10
Construção e Recuperação de Bueiros	Bueiros construídos e recuperados	Unidade	5
Construção e Recuperação de Passagens Molhadas	Passagens Molhadas construídas e recuperadas	Unidade	1
PROGRAMA: Gestão Ambiental			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Conservação e Preservação do Meio Ambiente			
Arborização Urbana	Cidade arborizada	Unidade	50
Implementação do Projeto Agenda 21	Projeto implantado	Projeto	1
PROGRAMA: Incentivo a Agricultura Familiar			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Assegurar assistência aos pequenos agricultores			
Incentivo a Agricultura Familiar	Agricultores beneficiados	Famílias	1.000
Distribuição de Sementes, Mudas e Assessorias Agrícolas	Sementes, Mudas e Assessorias distribuídos	Famílias	1.000
PROGRAMA: Assistência aos Carentes			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Garantir Assistência Social e Direitos a população carente do Município			
Implementação do Programa Bolsa Família	Famílias assistidas	Famílias	50
Implementação e Manutenção do Centro de Costura	Famílias assistidas	Unidade	1

**Demonstrativo das Despesas de Capital
Exercício – 2009**

PROGRAMAS E AÇÕES	Valor R\$
PROGRAMA: Apoio Administrativo do Legislativo Municipal	
Reforma, Recuperação e/ou Ampliação do Prédio da Câmara	25.000,00
Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática	5.000,00
PROGRAMA: Modernização Administrativa do Executivo	
Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	3.500,00
PROGRAMA: Apoio Administrativo da Assessoria Jurídica	
Manutenção dos Serviços de Assessoria Jurídica	2.000,00
PROGRAMA: Apoio Administrativo da Secretaria de Administração	
Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática	8.000,00
PROGRAMA: Apoio Administrativo da Secretaria de Finanças	
Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática	4.000,00
Manutenção das Atividades da Tesouraria e Contabilidade	4.000,00
PROGRAMA: Operações Especiais	
Encargos e Amortização da Dívida Pública	55.000,00
PROGRAMA: Renovação do Ensino Fundamental	
Construção de Unidade Escolar	150.000,00

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 102ª Edição – 30 de Junho de 2009

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	30.000,00
Reforma, Recuperação e Ampliação de Unidades Escolares	60.000,00
Aquisição de Equipamentos Gerais para as Escolas	30.000,00
PROGRAMA: Renovação da Educação Infantil	
Manutenção das Atividades do Pré-Escolar	5.000,00
PROGRAMA: Incentivo ao Esporte e Cultura Local	
Manutenção das Atividades Culturais	3.500,00
PROGRAMA: Saúde para Todos	
Manutenção dos Serviços de Saúde	20.000,00
Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde	25.000,00
Construção, Reforma, Recuperação e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	80.000,00
Manutenção das Atividades da Atenção Básica	10.000,00
Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	3.500,00
Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	5.000,00
PROGRAMA: Apoio Administrativo da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes	
Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes	5.000,00
PROGRAMA: Melhoria no Saneamento Básico no Município	
Construção, Recuperação e Ampliação da Rede de Esgotamento Sanitário	120.000,00
Melhorias Sanitárias Domiciliares	40.000,00
PROGRAMAS E AÇÕES	Valor R\$
PROGRAMA: Melhoria na Infra-Estrutura Urbana	
Serviços de Drenagem e Pavimentação de Ruas	35.000,00
Construção de Prédio para Sede de Associações	40.000,00
Construção, Recuperação e Ampliação de Praças	80.000,00
Ampliação e Reforma do Cemitério Público	50.000,00
Aquisição de Terreno	20.000,00
PROGRAMA: Melhoria Habitacional no Município	
Construção, Ampliação e Melhorias de Unidades Habitacionais	105.000,00
PROGRAMA: Apoio Administrativo da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação	
Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação	5.000,00
PROGRAMA: Melhoria dos Recursos Hídricos e Abastecimento D'Água	
Construção, Recuperação e Ampliação de Pequenas Barragens	36.000,00
Construção de Poços Artesianos	15.000,00
Construção de Cisternas de Placas	60.000,00
PROGRAMA: Melhoria da Infra-Estrutura da Zona Rural	
Extensão de Rede Elétrica na Zona Rural	12.000,00
Pavimentação de Ladeiras em Estradas Vicinais	25.000,00
Recuperação e Ampliação de Estradas Vicinais	20.000,00
Construção e Recuperação de Bueiros	10.000,00
Construção e Recuperação de Passagens Molhadas	30.000,00
PROGRAMA: Apoio Administrativo da Secretaria de Ação Social	
Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social	5.000,00
Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática	5.000,00
PROGRAMA: Assistência aos Carentes	
Manutenção do Centro de Inclusão Digital – Telecentro	5.000,00
Implantação e Manutenção do Projeto Agente Jovem	3.000,00
Implementação do Programa Bolsa Família	5.000,00
Implantação e Manutenção do CRAS	5.000,00
Implantação e Manutenção do Centro de Costura	4.000,00
PROGRAMA: Garantia da Qualidade de Vida da Criança	
Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	5.000,00
Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	4.500,00
PROGRAMA: Assistência e Previdência	
Manutenção dos Serviços de Supervisão e Coordenação do IPSM	5.000,00
TOTAL	1.283.000,00

Lei Municipal nº. 377/2009, de 22 /06/ 2009.

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PARA ATENDER A NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei tem como objetivo regulamentar a destinação de recursos orçamentários para atender às pessoas carentes deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB., visando suprir as necessidades consideradas de pequeno valor econômico, para tanto, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar despesas com destinação de recursos para atender a pessoas físicas, que comprovem ser pobres na forma da lei e não disponham de meios para suprir suas necessidades, especialmente em relação a PAGAMENTO DE ALUGUEL;

§ 1º - A destinação de recursos orçamentários aqui previstas poderá ser feita mediante o repasse direto ao beneficiário.

§ 2º - O atendimento aos carentes, a qualquer dos títulos constantes deste artigo, dependerá de prévio cadastramento do beneficiário, através da Secretaria competente, devendo constar do cadastro, nome completo, número do documento identificador, endereço e outros dados disponíveis à perfeita identificação do beneficiário.

§ 3º - Para a comprovação da concessão dos benefícios previstos nesta lei, o beneficiário ou seu representante legal deverá assinar termo ou recibo circunstanciado, onde, obrigatoriamente, deverá ficar consignado o valor e a especificação do benefício, e ainda o nome completo, endereço e documento de identificação.

Art. 3º - Para o atendimento do que determina esta lei, deverão ser observados os princípios de direito administrativo, as normas estabelecidas na Constituição Federal e Lei Complementar Federal n.101/2000 e nas demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 4º - No que couber, e se necessário, os demais dispositivos desta lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB., 22 de Junho de 2009.

Lucio Flavio Bezerra de Brito
Prefeito

Lei Municipal nº. 378/2009, de 22 /06/ 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E AMPLIAÇÃO DE VAGAS EM CARGOS DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Fica ampliada a quantidade de vagas dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, constantes no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Ficam atualizados os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo do

Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, que integram o Anexo III da Lei Complementar Nº. 336, de 30 de maio de 2007 passando a vigorar com os valores constantes no Anexo III da presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 22 de junho de 2009.

Lúcio Flávio Bezerra de Brito
Prefeito Municipal

Mecânico	ATA - 209	465,00
Motorista A	ATA 210	465,00
Motorista B	ATA - 211	465,00
Pedreiro	ATA - 212	465,00
Técnico Agrícola	ATA - 213	465,00
Operador de Máquinas Pesadas	ATA - 214	1.162,50
Auxiliar de Odontólogo	ATA - 215	465,00
Auxiliar de Biblioteca	ATA - 216	465,00
Tratorista	ATA - 217	900,00
Auxiliar de Serviços Gerais	SGA - 301	465,00
Agente de Limpeza Urbana	SGA - 302	465,00
Vigilante Municipal	SGA - 303	465,00
Coveiro	SGA - 304	465,00
Marceneiro	SGA - 305	465,00
Guarda municipal	SGA - 306	465,00
Assistente Social	ANS - 401	688,80
Bioquímico	ANS - 402	688,80
Engenheiro Agrônomo	ANS - 403	688,80
Engenheiro Civil	ANS - 404	688,80
Fisioterapeuta	ANS - 405	688,80
Odontólogo	ANS - 406	1.162,50
Psicólogo	ANS - 407	688,80
Médico	ANS - 408	1.162,50
Farmacêutico	ANS - 409	688,80
Enfermeiro	ANS - 410	688,80
Médico Veterinário	ANS - 411	688,80
Advogado	ANS - 412	688,80

ANEXO I

CARGO	CO D	C L A	REF.	V A G	FORMA DE PROVIM	REQUISITOS ESSENCIAIS	CARG HOR	SAL BÁS
Nutricionista	ANS - 413	A	I - II - III - IV - V - VI - VII	01	Concurso Público	Curso superior em Nutrição e registro no respectivo Conselho da categoria	40 horas semanais	688,80
Psicólogo Clínico	ANS - 414	A	I - II - III - IV - V - VI - VII	02	Concurso Público	Curso superior em Psicologia Clínica e registro no respectivo Conselho da categoria	40 horas semanais	688,80
Psicólogo Educacional	ANS - 415	A	I - II - III - IV - V - VI - VII	01	Concurso Público	Curso superior em P e registro no respectiva categoria	40 horas semanais	688,80

Lei Municipal nº. 379/2009, de 22 /06/ 2009.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO LIMITE DE R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS), PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no o limite de R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS), para fazer face às despesas com os Serviços de Reforma e Ampliação do Núcleo de Beneficiamento de Forragem e Unidade Educacional da Agricultura Familiar com aquisição de equipamentos para estruturação do núcleo com recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

Art. 2º - Para fins de contabilização a abertura do crédito de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação contábil:

ANEXO II

CARGO	VAGAS ATUAIS	VAGAS PROPOSTAS
Bioquímico	01	02
Farmacêutico	01	02
Odontólogo	05	06

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIEMTNO EFETIVO A QUE SE REFERE O Art. 28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 30 DE MAIO DE 2007.

CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
Fiscal de Tributos	TAF - 101	465,00
Assistente Administrativo	ATA - 201	465,00
Agente de Vigilância Sanitária	ATA - 202	465,00
Agente de Vigilância Ambiental	ATA - 203	465,00
Agente Comunitário de Saúde	ATA - 204	581,00
Auxiliar de Enfermagem	ATA - 205	465,00
Técnico de Enfermagem	ATA 206	465,00
Operador de Micro computador	ATA - 207	465,00
Eletricista	ATA - 208	465,00

02080	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO	
20 -	Agricultura	
602 -	Promoção da Produção Animal	
2015 -	Incentivo a Agricultura	
1053 -	Reforma e Ampliação do Núcleo de Benefícios de Forragens com Aquisição de Equipamentos	
449051-000	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
4490.52-000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 110.000,00
	TOTAL	R\$ 210.000,00

Art. 3º - Constituirão recursos disponíveis para atender as despesas de que trata o art. 1º, a anulações de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 22 de Junho de 2009.

**Lúcio Flávio Bezerra de Brito
PREFEITO**

Lei Municipal nº. 380/2009, de 22 /06/ 2009.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO LIMITE DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no o limite de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), para fazer face às despesas de Aquisição de um veículo de Médio ou Grande Porte destinado ao Transporte de Pacientes deste Município para os Hospitais das cidades circunvizinhas com recursos oriundos do PAB-Fixo e Recursos Próprios.

Art. 2º - Para fins de contabilização a abertura do crédito de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação contábil:

02110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 -	Saúde	
301 -	Atenção Básica	
2007 -	Saúde para Todos	
1052 -	Aquisição de Veículo para Transporte de Pacientes	
4490.52-000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00
	TOTAL	R\$ 100.000,00

Art. 3º - Constituirão recursos disponíveis para atender as despesas de que trata o art. 1º, a anulações de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 22 de Junho de 2009.

**Lucio Flávio Bezerra de Brito
PREFEITO**

**HOMOLOGACÃO
Convite nº 16/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, na modalidade Convite nº. 16/2009, que objetiva a contratação de empresa do ramo de comércio, objetivando o fornecimento de forma parcelada de pneus, protetores de aro e câmaras de ar, destinados à reposição nos veículos e tratores da frota oficial do município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, durante o restante do exercício 2009, com base no relatório apresentado pela CPL e Parecer da Assessoria Jurídica do Município, os quais apontam como proponente vencedor: PNEUMAX LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº.09.215.807/0001-16, estabelecida na Rua João Suassuna, nº. 860 -Centro - Campina Grande - PB, que se propôs a fornecer todos os itens pelo menor preço, com o valor total de R\$ 58.550,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais), por ter atendido ao solicitado no Edital Convite acima mencionado.

Publique-se e Cumpra-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça (PB), Em 05 de Maio de 2009.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça (PB)
CONTRATADO: PNEUMAX LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 09.215.807/0001-16, estabelecida na Rua João Suassuna, nº. 860 - Centro - Campina Grande - PB.
OBJETO: Fornecimento de forma parcelada de pneus, protetores de aro e câmaras de ar, destinados à reposição nos veículos e tratores da frota oficial do município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, durante o restante do exercício 2009.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações.
Contrato nº. 01C16/2009.
Valor total R\$ 58.550,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais).
Vigência: 07/05/2009 a 31/12/2009.

HOMOLOGAÇÃO

Convite nº. 17/2009

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, na modalidade Convite nº. 17/2009, que objetiva a contratação de firma do ramo de comércio objetivando o fornecimento de forma parcelada de materiais e instrumentais médico hospitalar, destinados ao uso nas Unidades de Saúde do Município durante o exercício 2009, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, com base no relatório apresentado pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, o qual aponta como proponente vencedor a empresa Endomed Comércio e Representação de Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 70.104.344/0001-26, estabelecida na Rua Teixeira de Freitas, nº 552 - Centenário - Campina Grande - PB, com o valor total de R\$ 52.854,20 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), por ter atendido ao solicitado no Edital convite, bem como ter oferecido o menor preço global.

Publique-se e Cumpra-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça (PB), Em 18 de Maio de 2009.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça (PB)
CONTRATADO: Endomed Comércio e Representação de Medicamentos Ltda., inscrita no

CNPJ sob o nº. 70.104.344/0001-26, estabelecida na Rua Teixeira de Freitas, nº552 - Centenário - Campina Grande - PB.

OBJETO: fornecimento de forma parcelada de materiais e instrumentais médico hospitalar, destinados ao uso nas Unidades de Saúde do Município durante o exercício 2009.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações.

Contrato nº. 01C17 /2009

Data: 19/05/2009.

Vigência: 31/12/2009.

Valor total: R\$ 52.854,20 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

HOMOLOGAÇÃO

Convite nº 18/2009

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, na modalidade Convite nº. 18/2009, que objetiva a contratação de firma do ramo de comércio objetivando o fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios destinados a Merenda dos beneficiários do Programa PETI durante o exercício 2009, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, com base no relatório apresentado pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, o qual aponta como proponente vencedor a empresa Maria Neuma de Souza Barros - ME., inscrita no CNPJ sob o nº.03.355.763/0001-43, estabelecida na Rua Faustino Moura, nº. 04 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, com o valor total de R\$ 15.322,30 (quinze mil trezentos e vinte e dois reais e trinta centavos), por ter atendido ao solicitado no Edital convite, bem como ter oferecido o menor preço global.

Publique-se e Cumpra-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça (PB), Em 27 de Maio de 2009.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça (PB)

CONTRATADO: Maria Neuma de Souza Barros - ME., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.355.763/0001-43, estabelecida na Rua Faustino Mouca, nº.04 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB.

OBJETO: fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios destinados a Merenda dos

beneficiários do Programa PETI durante o exercício 2009.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações.
Contrato nº. 01C18/2009
Data: 28/05/2009.
Vigência: 31/12/2009.
Valor total: R\$15.322,30 (quinze mil trezentos e vinte e dois reais e trinta centavos).

HOMOLOGAÇÃO

Convite nº 19/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, na modalidade Convite nº. 19/2009, que objetiva a contratação de empresa capacitada para ministrar cursos de qualificação profissional tendo como público alvo a população beneficiada pelo Programa Bolsa Família/IGD e as famílias atendidas pelo CRAS, de forma gratuita através da Secretaria de Assistência Social do Município durante o exercício 2009, com base no relatório apresentado pela CPL – Comissão Permanente de Licitação, o qual aponta como proponente vencedor a empresa MJ. Cursos & Consultoria "MJ. C & C", inscrito no CNPJ sob o nº.04.822.299/0001-10, com endereço na Av. João Maurício, nº.711 - Manaíra - João Pessoa - PB, com o valor total de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), por ter atendido ao solicitado no Edital convite, bem como ter oferecido o menor preço global.

Publique-se e Cumpra-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça (PB), Em 28 de Maio de 2009.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça (PB)

CONTRATADO: MJ. Cursos & Consultoria "MJ. C & C", inscrito no CNPJ sob o nº. 04.822.299/0001-10, com endereço na Av. João Maurício, nº. 711 - Manaíra - João Pessoa - PB.

OBJETO: Prestação de serviços para ministrar cursos de qualificação profissional tendo como público alvo a população beneficiada pelo Programa Bolsa Família/IGD e as famílias atendidas pelo CRAS, de forma gratuita através da Secretaria de Assistência Social do Município durante o exercício 2009.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações.

Contrato nº. 01C19/2009

Data: 29/05/2009.

Vigência: 15/12/2009.

Valor total: R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).

HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade nº 06/2009

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, nos termos da Lei nº 8.666/83, e suas alterações posteriores, especialmente no Art. 25, inciso n, e Art. 13, inciso V, HOMOLOGA o processo referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2009, cujo objeto é a contratação direta do Bel. João Gonçalves de Aguiar, regularmente registrado na OAB/PB, sob o nº 1600, objetivando o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas representando esta edilidade perante os diversos órgãos onde se façam necessário na capital do Estado durante o exercício 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça -PB, Em 28 de Maio de 2009.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça (PB)

CONTRATADO: João Gonçalves de Aguiar. Bacharel em Direito, regularmente registrado na OAB-PB sob o nº 1600, portador do RG.: 54.862 - SSP/PB, e CPF 025.140.794-20, residente na Praça Dom Adauto, nº 76 - Centro - João Pessoa (PB)

OBJETO: Contratação de serviços objetivando o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas perante os diversos órgãos onde se façam necessário na capital do Estado, durante o exercício 2009.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, no Art. 25, inciso n, e Art. 13, inciso V.

Contrato: 29/05/2009.

Vigência: 07 (sete) meses.

Valor R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) mensais.